



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antonio Pesconi, 378 - CEP: 777755-000

Lei nº 305/2010

de 07 de dezembro de 2010.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2011".**

A câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins aprovou e eu
prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART. 1ª – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de
Bernardo Sayão, para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 11.774.459,80
(onze milhões setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove
reais e oitenta centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes,
compreendendo:

I – ORÇAMENTO FISCAL;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL;

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2ª – Os Orçamentos fiscais da Seguridade Social serão detalhados, em
seu menor nível, através dos elementos da Despesa Detalhados no Anexo através
de decreto.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade
social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão
ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de
aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexos às
normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no
parágrafo anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antonio Pesconi, 378 - CEP: 777755-000

§ 3º- A receita é estimada ea despesa fixada em valores iguais a R\$ 11.774.459,80 (onze milhões setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo único - incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias. Fundações e fundos especiais e empresas estatais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital. Na forma da legislação vigente e das especificações constantes;

RECEITAS CORRENTES		11.876.004,28
Receita tributaria	240.295,31	
Receita patrimonial	20.288,68	
Receita de serviços	0,00	
Transferências correntes	11.301.931,65	
Outras receitas correntes	313.488,64	
RECEITAS DE CAPITAL		1.306.768,02
Transferência de capital	1.306.768,02	
RECEITA RETIFICADORA FUNDEB		1.408.312,50
TOTAL RECEITA		11.774.459,90

Art. 4º- A despesa no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 11.774.459,80 (onze milhões setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) desdobrados conforme anexo que acompanham esta lei.

Art. 5º- A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento por órgão e Categoria Econômica;

ESPEFICAÇÕES	VALORES
ÓRGÃOS	
Câmera municipal de Bernardo Sayão	459.995,00
Fundo Municipal de Saúde	1.705.427,76
Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão	9.612.037,04
Despesas Correntes	9.928.734,80
Despesas de Capital	1.814.225,00
Reserva de Contingência	31.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	11.774.459,80

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antonio Pesconi, 378 - CEP: 777755-000

Parágrafo único - integrado o Orçamento Fiscal os recursos orçamentário á conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a titulo de aumento capital, subvenção economia e prestação serviços.

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO
SUPLEMENTARES

Art. 6º- Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementares, ate o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada mediante a utilização de recursos conforme o Artigo 43 da lei 4.320/64

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º- Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º- Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 10º- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração diretas autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei normas especiais ou exigências do ente repassador o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011 revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal